



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
**RPF GROUP**



FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ  
CNPJ 03.990.431/0004-83

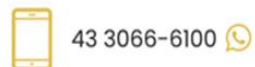
NHANDEARA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA  
CNPJ 11.433.131/0001-89

**RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MAIO e JUNHO/2024

10º VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR

PROCESSO: 0059816-78.2022.8.16.0014



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTQM 6L8LP GFZ9S ZJ3GR

## 1. Introdução

O presente trabalho tem o objetivo de analisar e informar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das empresas Frigorífico Rainha da Paz Ltda e Nhandeara Transportes e Locação Ltda, que formam o RPF *Group*, atendendo assim a obrigação prevista no art. 22, II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi **homologado em 23/02/2024**, sendo a decisão **publicada em 27/02/2024** (mov. 3865 do processo de recuperação judicial).

Para elaboração deste relatório foi realizada a análise das informações contidas nos documentos fornecidos pelas empresas Recuperandas, referente ao período de **01/05/2024 a 30/06/2024**, os quais foram apresentados à Administração Judicial em **06/08/2024**.



## 2. Proposta de Pagamento do PRJ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS Termo Inicial: 27/02/2024
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS Valor até R\$ 10.000,00	0%	1 mês/30 dias	Carência: 1 mês/30 dias;	27/03/2024	27/03/2024	Parcela única	Parcela única	TR + Juros de 2% ao ano
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS Valor igual ou superior a R\$ 10.000,01	0%	até 1 ano/12 meses	1. Carência: 2 meses/60 dias; 2. Valor considerado sem a limitação de 150 salários mínimos; 3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento em parcela única.	27/04/2024	27/02/2025	10 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS Incluídos ou Majorados no QGC após AGC	0%	1 ano/12meses	Carência: 1 mês/30 dias;	30 dias a partir da inclusão na Relação de Credores	13º mês a partir da inclusão na Relação de Credores	12 parcelas	Mensais e Sucessivas	Não especificado
III - QUIROGRAFARIO (crédito superior a R\$ 10.000,00)	0%	15 anos/180 meses	1. Carência: 12 meses; 2. Prevê condições especiais para antecipação do <i>Bullet</i> <sup>1</sup> ; 3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento na modalidade "Pequena Montagem".	27/02/2025	27/02/2039	20% do crédito em 168 parcelas e 80% do crédito em parcela única ( <i>bullet</i> ) ao final.	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
IV - ME e EPP (crédito superior a R\$ 10.000,00)	0%	10 anos/120 meses	1. Carência: 12 meses; 2. Prevê condições especiais para antecipação do <i>Bullet</i> <sup>2</sup> ; 3. Possibilidade de Renúncia do valor excedente para recebimento na modalidade "Pequena Montagem".	27/02/2025	27/02/2034	20% do crédito em 108 parcelas e 80% do crédito em parcela única ( <i>bullet</i> ) ao final.	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
III e IV - CRÉDITO DE PEQUENA MONTA (Crédito até R\$ 10.000,00)	0%	3 meses	Carência: Até março/2024	20/03/2024	20/05/2024	3 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano

**1 Condição Especial para antecipação do Bullet - Classe III:**

- a) Para antecipação até o 90º (nonagésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- b) Para antecipação a partir do 91º (nonagésimo primeiro) mês até 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido;
- c) Verificar "Procedimentos para Antecipação" previstos no Plano.

**2 Condição Especial para antecipação do Bullet - Classe IV:**

- a) Para antecipação até o 30º (trigésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- b) Para antecipação a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês até 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido;
- c) Verificar "Procedimentos para Antecipação" previstos no Plano.



CONDIÇÕES ALTERNATIVAS OPCIONAIS - MODALIDADE CREDOR COLABORATIVO								
CLASSE	DESAGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO PAGAMENTOS	FIM PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS Termo Inicial: 27/02/2024
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>PARCEIRO RURAL</b>	0%	5 anos/60 meses após período de carência	Carência: Até junho/2024	julho/2024	junho/2029	60 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>FORNECEDOR</b>	0%	20% do Crédito - 15 anos/180 meses	Carência: 20% do Crédito: 12 meses	27/02/2025	27/02/2039	168 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
		80% do Crédito - 10 anos/120 meses após período de carência	Carência: 80% do Crédito: até junho/2024	julho/2024	01/06/2034	120 parcelas	Mensais e Sucessivas	TR + Juros de 2% ao ano
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>FINANCEIRO</b>	30%	5 anos/60 meses após período de carência	Carência: Até abril/2024	maio/2024	abril/2029	60 parcelas	Mensais e Sucessivas	CDI + 0,3% ao mês, ou pré-fixado equivalente
III e IV - CREDOR COLABORATIVO ACEITO COMO <b>GERAL</b>	0%	Indefinido	<b>PRAZO DE PAGAMENTO - 30 DIAS:</b> Antecipação do <i>bullet</i> final de 1% sobre o faturamento do mês, cumulado ao previsto nos itens 1.3, alínea "b", e 1.4, alínea "b"	Mês subsequente ao efetivo faturamento	Indefinido	Indefinido	Mensal (condicionado a efetivação de faturamento no mês anterior)	TR + Juros de 2% ao ano
		Indefinido	<b>PRAZO DE PAGAMENTO - 60 DIAS:</b> Antecipação do <i>bullet</i> final de 2% sobre o faturamento do mês, cumulado ao previsto nos itens 1.3, alínea "b", e 1.4, alínea "b"	Mês subsequente ao efetivo faturamento	Indefinido	Indefinido	Mensal (condicionado a efetivação de faturamento no mês anterior)	TR + Juros de 2% ao ano



## 3. Análise do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

### 3.1. Classe I – Trabalhistas

#### 3.1.1. Créditos Trabalhistas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os credores trabalhistas com créditos de até R\$10.000,00 foram elencados no **Anexo 1** e receberam seus créditos em parcela única, sem deságio, em 27/03/2024 (30 dias contados da publicação da decisão de homologação do plano), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

A Administração Judicial indicou no **Anexo 1** o valor total já repassado aos credores trabalhistas, com créditos de verbas rescisórias de até R\$ 10.000,00<sup>1</sup>, conforme comprovantes de pagamentos da parcela do mês de março/2024 apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5297.14 a 5297.16**).

Além disso, no **Anexo 1** foram elencados os valores pagos a título de FGTS rescisório dos credores que se enquadram nesta modalidade, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5297.17**).

O crédito de MARCIO DE ARAUJO foi quitado pelos sócios das Recuperandas em 2023 nos Autos nº 0000123-22.2022.5.09.0011, o qual foi extinto e arquivado, conforme íntegra dos autos apresentada pelas Recuperandas (**mov. 5297.18**).

<sup>1</sup> As Recuperandas consideraram como requisito para enquadramento nesta condição apenas as verbas rescisórias, excluindo o valor de FGTS.



Quanto a credora ERLI FERREIRA DO NASCIMENTO, as Recuperandas informaram que não foi possível realizar o pagamento da parcela do mês de março/2024 pelo motivo abaixo demonstrado:

<b>status do pagamento</b>
motivo
O tipo da conta do beneficiário não aceita esse tipo de transação. Por favor entre em contato com o beneficiário

Ainda, em relação ao credor VINICIUS MARQUES CASTILHO, as Recuperandas informaram que seu crédito foi cedido para VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, a qual não informou os seus dados bancários para depósito.

Em 27/05/2024 foi quitado o crédito de MARCIA GADONI FARIA MARTINS, conforme comprovante de pagamento apresentado (**Documento 1**), cujo crédito estava pendente, tendo em vista que a conta informada pela credora não havia aceitado a transação.

### 3.1.2. Créditos Trabalhistas iguais ou superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo)

Os credores trabalhistas que ultrapassam o valor do crédito de R\$ 10.000,00 receberão os seus créditos sem deságio, em até 10 vezes, sendo a primeira parcela no prazo de 60 dias da publicação da decisão de homologação do plano (27/04/2024), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



O pagamento desta modalidade consiste em um desembolso mensal no valor de R\$ 299.537,17, acrescido de correção monetária e juros de mora nos mesmos termos do crédito devido, cujo valor será rateado mensalmente pelo número remanescente de credores trabalhistas. Dessa forma, à medida que os credores de valores menores forem sendo quitados, maior será o valor do rateio para os credores remanescentes.

Além da parcela prevista, em março/2024 foram recolhidos os valores a título de FGTS rescisório dos credores que se enquadram nesta modalidade, respeitando os encargos de mora da instituição credora (CEF), com pagamento total de R\$ 69.178,30, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**mov. 5472.14**).

A Administração Judicial indicou no **Anexo 2** o valor total pago aos credores trabalhistas com créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 em 27/05/2024 e 27/06/2024, totalizando o montante de R\$ 260.769,25 e de R\$ 226.599,37, respectivamente, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperadas (**Documento 2**).

As Recuperandas informaram que os credores METTA FOODS COMERCIAL LTDA e ODARA MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA realizaram cessão de crédito para a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, a qual não apresentou os seus dados bancários até o momento.

Sendo assim, nos meses de maio e junho/2024 foram pagos os valores devidos pela Recuperanda, referente ao desembolso mensal previsto, devidamente atualizado, como segue:

Parcela	Data Pagamento	Desembolso Mensal	Valor Atualizado TR (desde 27/02)	Juros de 2% a.a. (desde 27/02)	Valor apurado pela AJ	Pagamento realizado (Verba Rescisória) <sup>1</sup>	Pagamento realizado (FGTS)
1	26/04/2024	299.537,17	300.044,59	1.000,14	301.044,72	277.749,97	69.178,30
2	27/05/2024	299.538,17	300.069,19	1.475,74	301.544,93	260.769,25	-
3	27/06/2024	299.538,17	300.353,36	2.019,04	302.372,40	226.599,37	-

<sup>1</sup>Valores pagos a menor, tendo em vista que a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA não informou os seus dados bancários para depósito



Parcela	Valor a ser pago VIA INVEST
1	R\$ 23.276,54
2	R\$ 40.796,64
3	R\$ 75.766,52

### 3.1.3. Créditos Retardatários Trabalhistas

Os credores trabalhistas com habilitação e/ou majoração de créditos em data posterior à publicação do Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF, serão habilitados como retardatários e seus créditos serão pagos em até 12 meses, com início 30 dias a partir da inclusão do referido crédito na lista de credores, conforme disposto no item 1.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em 16/04/2024 foi juntada Ata de Audiência nos Autos nº 0000098-26.2024.5.09.0015, na qual o MM. Juízo deferiu o acordo celebrado entre **LAILA CAROLINE FRANCO** e a Recuperanda Frigorífico Rainha da Paz Ltda, no importe de R\$ 5.000,00, restando determinada a habilitação da credora no processo de Recuperação Judicial (Autos nº 0059816-78.2022.8.16.0014). No mov. 21 dos Autos nº 0027482-20.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação do referido crédito e determinada a sua inclusão na classe de credores trabalhistas (**Documento 3**).

No mov. 27 dos Autos nº 0010309-80.2024.8.16.0014 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos de SEBASTIÃO CESAR ROSA DE JESUS e de sua procuradora JÉSSICA APARECIDA WEBER KERBER na classe de credores trabalhistas, nos valores de R\$ 3.144,14 e R\$ 332,26, respectivamente (**Documento 3**).

Diante das habilitações e/ou majorações de crédito mencionadas, a Administração Judicial indicou no **Anexo 12** o valor total pago aos credores com créditos retardatários trabalhistas em maio/2024 e em junho/2024, conforme comprovante de pagamento apresentado pelas Recuperandas (**Documento 4**).





## 3.2. Classe III – Quirografários

Os **Credores Quirografários** que não aderiram à condição de colaborativo, assim como não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”<sup>2</sup>, foram elencados no **Anexo 3**.

Os pagamentos aos referidos credores será sem deságio, com início dos pagamentos no mês de fevereiro/2025 (após término da carência de 12 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), cujo valor será pago da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 168 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (fevereiro/2025);
- 80% do valor do crédito a ser pago em parcela única (*bullet*) no 180º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2039).

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.3 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial informa as condições especiais para antecipação do *Bullet*, sendo:

- Para antecipação até o 90º mês após a homologação do Plano, será aplicado deságio fixo de 90%;
- Para antecipação a partir do 91º mês até 180º mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1% a cada mês decorrido.

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 dias para adesão, sendo apurada a proporção de cada um em relação ao total dos créditos aderentes considerando os valores já com a aplicação do deságio (tabela do item 4.1.3 do PRJ).

---

<sup>2</sup> Condições explanadas no tópico 3.4 deste relatório.



O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 dias após o encerramento do prazo de adesão e caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

A credora ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA, informou nos autos de Recuperação Judicial a renúncia total do crédito habilitado e solicitou a sua exclusão do rol de credores que receberão os pagamentos conforme o PRJ aprovado (mov. 4349).

Cumprе destacar que no período analisado (maio e junho/2024) não constam pagamentos aos Credores Quirografários elencados no **Anexo 3**, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para 27/02/2025.

### **3.3. Classe IV – ME e EPP**

Os **Credores ME e EPP** que não aderiram à condição de colaborativo, assim como não se enquadraram no limite de valor considerado como “pequena monta”<sup>3</sup>, foram elencados no **Anexo 4**.

Os pagamentos aos referidos credores será sem deságio, com início dos pagamentos no mês de fevereiro/2025 (após término da carência de 12 meses a contar da data da publicação da homologação do PRJ), cujo valor será pago da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 108 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (fevereiro/2025);
- 80% do valor do crédito a ser pago em parcela única (*bullet*) no 120º mês após a homologação do PRJ (fevereiro/2034).

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.4 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial informa as condições especiais para antecipação do *Bullet*, sendo:

---

<sup>3</sup> Condições explanadas no tópico 3.4 deste relatório.



- Para antecipação até o 30º mês após a homologação do Plano, será aplicado deságio fixo de 90%;
- Para antecipação a partir do 31º mês até 120º mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1% a cada mês decorrido.

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 dias para adesão, sendo apurada a proporção de cada um em relação ao total dos créditos aderentes considerando os valores já com a aplicação do deságio (tabela do item 4.1.3 do PRJ).

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 dias após o encerramento do prazo de adesão e caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

Cumprir destacar que no período analisado (maio e junho/2024) não constam pagamentos aos Credores ME e EPP elencados no **Anexo 4**, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para 27/02/2025.

### **3.4. CREDORES PEQUENA MONTA - Créditos de até R\$ 10.000,00 Das Classes III-Quirografários e IV-ME e EPP**

Os **Credores Quirografários** e **ME e EPP** que não aderiram à condição de colaboradores e que possuem crédito relacionado no valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, serão liquidados sem a aplicação de deságio, em 3 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20/03/2024, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ, como previsto no item 1.3, alínea "a" e item 1.4, alínea "a" do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.



Entretanto, os Credores que se enquadrarem nesta condição **deverão** informar os dados bancários ou chave PIX às Recuperandas através de e-mail ([rpfgroup@rpfgroup.com.br](mailto:rpfgroup@rpfgroup.com.br)), exigindo comprovante de recebimento.

A Administração Judicial elaborou o **Anexo 5** relacionando todos os credores que se enquadram nessa condição de pagamento até a presente data, totalizando 316 credores e R\$ 366.599,34 em valor de créditos devidos em 20/05/2024.

No entanto, de acordo com informações das Recuperandas, **23 credores não informaram seus dados bancários** até a data do pagamento, ocorrendo, assim, o pagamento de apenas R\$ 297.522,32 em 20/05/2024.

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 5 e 6**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Créditos de até R\$ 10.000,00** e que **informaram seus dados bancários**, tiveram seus créditos **quitados** no mês de maio/2024, conforme apurado no **Anexo 5**.

No **Anexo 6** a Administração Judicial elencou os credores que solicitaram a renúncia dos valores superiores ao limite de R\$ 10.000,00 para pagamento nas condições expostas no item 1.3, alínea "a" e item 1.4, alínea "a" do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, totalizando 12 credores e o valor de R\$ 40.203,00 em créditos devidos em 20/05/2024 (**mov. 5297.27 e mov. 5472.26**), cujo valor foi **integralmente quitado**, conforme comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 7**).

Os credores COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., KPLOG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e TRANSPORTES TRANSVIAL LTDA apresentaram dados bancários, contudo, as Recuperandas informaram que não foi possível realizar o pagamento pelos motivos abaixo demonstrados (**mov. 5472.27**):

**status do pagamento**  
motivo  
**Erro de processamento**

**status do pagamento**  
motivo  
**Conta do debitado ou creditado está bloqueada.**

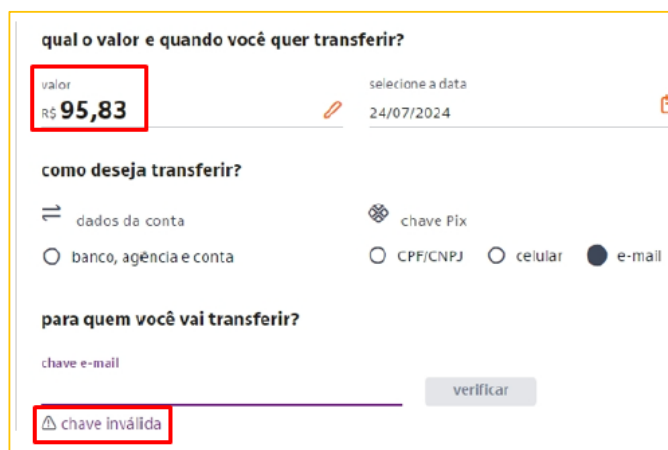


### status do pagamento

motivo

O banco receptor está com indisponibilidade no momento. Por favor tente novamente mais tarde

Quanto aos credores TRUCKS CONTROL – SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Y DUARTE SALCO PANIFICADORA e AHR SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA – ME, cujos créditos haviam sido pagos em 20/03/2024 e em 22/04/2024, as Recuperandas informaram divergências na chave PIX apresentada, inviabilizando o pagamento da parcela em 20/05/2024.



qual o valor e quando você quer transferir?

valor R\$ 95,83 seleccione a data 24/07/2024

como deseja transferir?

dados da conta  chave Pix

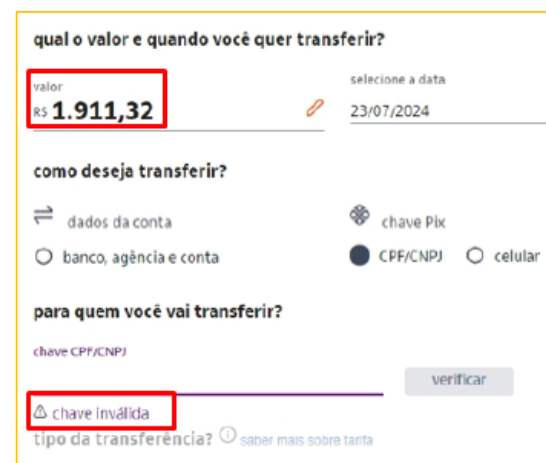
banco, agência e conta  CPF/CNPJ  celular  e-mail

para quem você vai transferir?

chave e-mail

verificar

⚠ chave inválida



qual o valor e quando você quer transferir?

valor R\$ 1.911,32 seleccione a data 23/07/2024

como deseja transferir?

dados da conta  chave Pix

banco, agência e conta  CPF/CNPJ  celular

para quem você vai transferir?

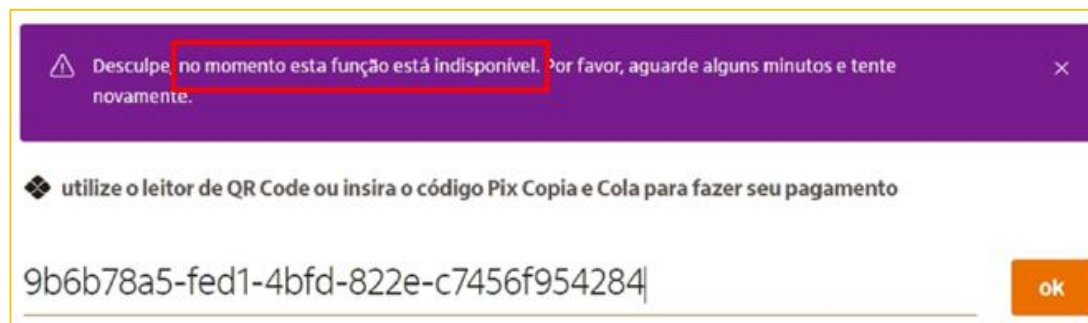
chave CPF/CNPJ

verificar

⚠ chave inválida

tipo da transferência? [saber mais sobre tanta](#)





Já o credor DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA, as Recuperandas informaram que foi realizado o pagamento da 1ª parcela em 20/03/2024, todavia, em 03/04/2024 houve a devolução do depósito pelo credor.

03/04/2024	RECEBIMENTO PIX	271,87
	13114506000173 DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	

O credor PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 11.352.186/0001-64) realizou cessão do seu crédito de R\$ 360,00 para a VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA, conforme mov. 2760 dos Autos de Recuperação Judicial. Contudo, as Recuperandas, em 20/03/2024, 22/04/2024 e 20/05/2024, realizaram os depósitos para a PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 11.352.186/0001-64), como segue:



**Comprovante de Transferência**

**dados do pagador**  
nome do pagador: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA  
CPF / CNPJ do pagador: 03.990.431/0001-30  
agência/conta: 0109/51421 - 6

**dados do receptor**  
nome do receptor: PURIOIL  
chave: 11352186000164  
CPF / CNPJ do receptor: 11,352,186/0001-64  
instituição: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU

**dados da transação**  
valor: R\$ 120,20  
data da transferência: 20/03/2024  
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

**Comprovante de Transferência**

**dados do pagador**  
nome do pagador: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA  
CPF / CNPJ do pagador: 03.990.431/0001-30  
agência/conta: 0109/51421 - 6

**dados do receptor**  
nome do receptor: PURIOIL  
chave: 11352186000164  
CPF / CNPJ do receptor: 11,352,186/0001-64  
instituição: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU

**dados da transação**  
valor: R\$ 120,52  
data da transferência: 22/04/2024

**Comprovante de Transferência**

**dados do pagador**  
nome do pagador: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA  
CPF / CNPJ do pagador: 03.990.431/0001-30  
agência/conta: 0109/51421 - 6

**dados do receptor**  
nome do receptor: PURIOIL  
chave: 11352186000164  
CPF / CNPJ do receptor: 11,352,186/0001-64  
instituição: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGU

**dados da transação**  
valor: R\$ 120,74  
data da transferência: 20/05/2024  
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

As Recuperandas informaram no mov. 5948 que entraram em contato com a PURIOIL MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, para que realize a devolução dos valores depositados indevidamente, cujos valores serão pagos à VIA INVEST SECURITIZADORA LTDA após o recebimento dos dados bancários.



Quanto aos seguintes credores, os quais não haviam informado seus dados bancários para depósito até o vencimento da primeira parcela, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamento da primeira parcela, a qual foi realizada em 28/03/2024 (**Documento 8**):

- BUSCHLE & LEPPER S/A;
- CARLOS ROGERIO CAPOCE;
- DIPROTEC DIST DE PRODS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
- EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA;
- FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA;
- GONCALVES & TORTOLA S/A;
- SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA;
- TELEFONICA BRASIL S/A;
- GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS;
- JGN DO BRASIL ENGENHARIA LTDA;
- LUX LAVANDERIA LTDA;
- R M GIMENEZ ME.

De acordo com o item 7 do Plano de Recuperação Judicial (mov. 424.2), se o credor informar os dados bancários fora do prazo estipulado, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do PRJ.





Os credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Se o RPF Group receber a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, o que impedirá a aplicação de quaisquer encargos adicionais, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previstos para as respectivas classes de credores no presente Plano.

Quanto ao credor CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA – CCEE, a Recuperanda informou que os dados bancários foram recebidos em 09/04/2024, motivo pelo qual o pagamento da 1ª parcela foi realizado em 22/04/2024 (**mov. 5472.16**).

### **3.5. CREDOR COLABORATIVO**

#### **Condições Alternativas Opcionais**

##### **3.5.1. Credor Colaborativo Parceiro Rural**

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores na condição de parceiros rurais se habilitarem, mediante adesão à **modalidade Colaborativo**, condicionado a fornecimento de produtos e/ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial (item 1.6.1, alínea a, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).



Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, em 60 parcelas mensais e sucessivas com início em julho/2024, acrescidas de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ.

Cumprir destacar que no período analisado (maio e junho/2024) não constam pagamentos aos Credores Colaborativos Parceiro Rural elencados no **Anexo 7**, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para julho/2024.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **49 (quarenta e nove) credores parceiros rurais (mov. 3322 a 3323, mov. 3329 e Documento 9)**, os quais foram elencados no **Anexo 7** e listados a seguir:

CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR PARCEIRO RURAL		
CREADOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
ADEMIR CARLOS BEDIN E TATIANE REGINA RAUBER	70.031,53	14/11/2023
AIRTON ALFREDO SCHWINGEL E DENISE JUSSARA SOTT SCHWINGEL	57.625,73	30/11/2023
ALCEU DEMARCO	81.533,49	14/11/2023
ANDRE LUIZ FÁVARO DA SILVA, FABIO FÁVARO DA SILVA, IVONE FÁV	54.391,96	14/11/2023
ANEUCEMAR BRESSAN E NEIVA A. M. BRESSAN	121.713,57	14/11/2023
ANTONIO ALBERTO SCAIN E LORENY SCAIN E ROBSON SCAIN	51.237,85	14/11/2023
ANTONIO SLONGO, HELENA MARIA SLONGO	90.442,06	14/11/2023
ATILIO HILARIO SCAIN E CLAUDETE HELENA SCAIN	374.162,36	14/11/2023
AUGUSTO MORESCO E JANETE GIOVANE MORESCO E OUTROS	19.899,87	14/11/2023
CARMEN MARIA KOTZ	31.586,13	14/11/2023
CELSO LUIZ BEDIN E SILVIA CATARINA HERKERT	23.528,78	14/11/2023
CHARLES DOUGLAS ROSSOL	28.556,07	14/11/2023
CLAUDECIR CATTUZZO DOS SANTOS, MARISA JANUARIO DOS SANTOS	314.399,51	20/11/2023
CLAUDIO STIEBE E NADIR STIEBE	73.471,01	14/11/2023
CLEITON ROBERTO KNORST E MERILI MARCIONE KREIN E OUTROS	32.615,16	14/11/2023
CLOVIS NEI KOTZ E ELIANE CRISTINA KOTZ	332.966,90	04/12/2023
DAVID ROECKER, CRISTIANO LUIZ ROECKER E VERA LUCIA DE OLIVEI	68.738,72	14/11/2023
EVANDRO LUIS PASTORE E FERNANDA DANIELE LEAL PASTORE	191.716,77	14/11/2023
EVANDRO MAZZAROLLO	59.936,28	14/11/2023
FRANCISCO CARLOS DAL CASTEL	30.795,10	14/11/2023
HENRIQUE ADIRTE SCAIN	371.216,10	14/11/2023
HERMENSON LUIS WEBER E MARIA ROSANI SCHNEIDER WEBER	23.155,37	14/11/2023
IRINEU ERTEL E DELAIDE ERTEL E FERNANDO ERTEL E TIAGO ERTEL	33.093,61	14/11/2023

ISOLDI BRAUN GIBBERT	51.043,47	14/11/2023
JAIR ANTONIO ROSIN E ANDREIA DIEDRICH ROSIN	38.789,17	14/11/2023
JAIR ARNOLDO SCHNEIDER MARCIA TEREZINHA HORN SCHNEIDER	951.947,86	14/11/2023
JAIR SOAVE E ODETE TURRA	21.988,05	14/11/2023
JORGE ANTONIO KOTZ E JANETE GELLER E JULIA RAFAELA KOTZ	38.069,67	14/11/2023
JOSELIR ZANELATO E MARCIA ROSANE FULBER ZANELATO E OUTROS	33.409,09	14/11/2023
JURACI BUGS E IVONE BECKER BUGS	50.693,22	14/11/2023
LUANA REGINA BRESSAN	84.351,73	29/11/2023
MARCELINO COSME PERIN E VERA LUCIA STAFFEN PERIN	270.989,56	14/11/2023
MARCUS LUCINI E GENILSE LUCINI E OUTROS	698.050,39	23/07/2024
MARIA ROYER	91.249,15	14/11/2023
MAYCON ERVINO SIVERES E VALDEMIR TADEUS SIVERES	831.939,39	04/12/2023
NELSON KEHL E CLECIO ROBERTO KEHL E LAIR KERBER KEHL	36.548,03	14/11/2023
NILMAR SCHUSTER E SONIA MARA MAIOLI SCHUSTER	19.550,01	14/11/2023
OSMAR ANTONIO PASSINATO, MARLENE F. GHENO PASSINATO E OUTROS	104.758,62	14/11/2023
PAULO M SPIES E ALEXANDRE D SPIES E GLACI MARIA F SPIES	36.900,41	14/11/2023
RODRIGO MAZZAROLLO E PAULA EMANUELA KUHN	27.896,63	14/11/2023
SADI ROMEU BECKER E LUCIANI CLAUDIA SCHULZ BECKER	12.175,26	14/11/2023
SERGIO VANDERLEI HEMKEMEIER E SIMONE CRISTINA PAETZOLD	52.620,57	14/11/2023
THUANE PAMELA SCAIN E ANDERSON ASCANIO DOS SANTOS	425.060,02	14/11/2023
VALDEMIRO RUDI MOHR E ANELORI EGGERT MOHR	18.340,71	14/11/2023
VALMIR JOAO BASSO E ROSELI MARIA BASSO	13.768,14	14/11/2023
VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMIS	561.518,98	14/11/2023
VANDERLEI LUIZ SEHN E ANA LUCIA FINKLER	46.412,00	14/11/2023
VILFRID DAUSS E HELGA LENZ DAUSS	20.096,21	14/11/2023
WERNER RUDI DAUSE E LILI SERFAS	19.942,37	14/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS PARCEIRO RURAL - CLASSE III</b>	<b>7.094.922,64</b>	

Dentre os credores elencados acima, foram desenhadrados da modalidade colaborativo/parceiro rural pelas Recuperandas o total de **7 (sete) credores**, com a justificativa de que **não** estão fornecendo com prazo de pagamento de **28 dias**, conforme condição prevista no plano, os quais seguem relacionados:



CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	DATA TERMO ADESÃO
ALCEU DEMARCO	81.533,49	14/11/2023
ATILIO HILARIO SCAIN E CLAUDETE HELENA SCAIN	374.162,36	14/11/2023
CLEITON ROBERTO KNORST E MERILI MARCIONE KREIN E OUTROS	32.615,16	14/11/2023
HENRIQUE ADIRTE SCAIN	371.216,10	14/11/2023
JAIR ARNOLDO SCHNEIDER MARCIA TEREZINHA HORN SCHNEIDER	951.947,86	14/11/2023
JURACI BUGS E IVONE BECKER BUGS	50.693,22	14/11/2023
VANDERLEI JOSE BANDURSKI E ROSANE HARMS	561.518,98	14/11/2023

Todavia, em análise ao 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial não identificou a condição objetiva de prazo de venda/fornecimento em relação aos credores colaborativos Parceiros Rurais (Cláusula 1.6.1, item “a”):

a) CREDORES COLABORATIVOS PARCEIROS RURAIS

Os credores colaborativos que se mantiverem na condição de parceiros rurais nas unidades produtoras de leitão, unidades de creche e unidades de terminação para produção de suínos ou passarem a ocupar tal posição terão direito a receber seu crédito originário sem deságio e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em julho/2024 e as demais nos meses subsequentes, corrigido pela TR e acrescido de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços, de modo que o fornecedor deverá oferecer produtos ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial.

Diante disso, as Recuperandas esclareceram no mov. 5948 que referidos credores foram desenquadrados por motivo de interrupção de todo o serviço prestado. Ainda, após contato sobre o desenquadramento, os credores manifestaram interesse em permanecerem como credores colaborativos, sendo que as Recuperandas estão finalizando as negociações para que reiniciem a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos.



### 3.5.2. Credor Colaborativo Fornecedor de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores fornecedores aderirem à **modalidade de Colaborativo**, condicionado a manter, ou passar a fornecer, soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores durante todo o período do parcelamento previsto nesta subclasse, em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial (item 1.6.1, alínea b, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá o crédito sem aplicação de deságio, segregado da seguinte forma:

- 20% do valor do crédito a ser pago em 168 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao término da carência (12 meses a contar da publicação da decisão da homologação do PRJ), sendo o primeiro vencimento em fevereiro/2025;
- 80% do valor do crédito a ser pago em 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em julho/2024.

Todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR e de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do PRJ.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **49 (quarenta e nove) credores fornecedores de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores (mov. 3322 a 3323, mov. 3329 e Documento 10)**, os quais foram elencados no **Anexo 8** e listados a seguir:



CRÉDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR		
CREADOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AGROPECUARIA CARBONI LTDA	6.052.130,29	29/11/2023
AGROSANTIN EIRELI	1.150.143,23	10/11/2023
AGROSUINOS SERAFINI LTDA	1.669.490,14	16/11/2023
AIRTON JOSE GASSEN	174.024,87	20/11/2023
AIRTON JOSE GASSEN JUNIOR	112.101,18	10/11/2023
ALICE PASQUAL	84.690,30	14/11/2023
ARASUINOS COM. TRANSP. SUINOS LTDA	1.039.375,00	16/11/2023
BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA	8.018.288,05	06/12/2023
CARGILL ALIMENTOS LTDA	3.029.983,47	29/05/2024
COOP DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE TOLEDO LTDA	160.663,76	07/12/2023
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO (Penhora AGROCERES MULTIM	2.904.006,47	05/12/2023
COOPERATIVA AGROPECUARIA ARIRANHA	1.168.206,64	05/12/2023
COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	14.913.553,06	10/11/2023
DIP FRANGOS S/A	782.305,43	16/11/2023
DORVALINO PASQUAL	171.660,44	14/11/2023
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A	878.813,43	29/05/2024
FARMABASE SAUDE ANIMAL LTDA	458.005,80	29/05/2024
GRANOL COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA -ME	874.065,38	22/11/2023
HEVE AGRO PECUARIA S/A	422.094,00	16/11/2023
JOAO MENEGATT E ANIVO MENEGATT E HELENA CANDIDA MUGNOL	144.676,80	13/11/2023
MORETO TRANSPORTES EIRELI	642.604,94	13/11/2023
PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA	1.801.594,29	29/05/2024
RICO BARROS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	8.086.127,92	14/11/2023
SCHOELER AGROPECUARIA LTDA	13.496.800,03	10/11/2023
SCHOELER GENETICA LTDA	885.014,48	10/11/2023
SERGIO JULIO MUGNOL	163.431,20	13/11/2023
SOLA ALIMENTOS LTDA	670.013,65	13/11/2023
TRANSMASI TRANSPORTES LTDA	78.849,75	16/11/2023
TRANSPORTES ZANINI LTDA	20.026,67	13/11/2023
VITALINO PASQUAL	91.829,57	14/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>	<b>70.144.570,23</b>	

CRÉDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR		
CREADOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AGROPECUARIA E TRANSPORTES MUGNOL LTDA	569.619,61	30/11/2023
CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA	2.158.120,96	28/11/2023
COSTAVET AGRONEGOCIOS LTDA	49.042,57	21/11/2023
E R N PEREIRA - TRANSPORTE - ME	439.594,84	20/06/2024
FAMAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	328.960,84	05/12/2023
GRANJAS MODELO LTDA	219.317,50	05/12/2023
GRUPO ENZO LTDA	13.843.160,24	23/11/2023
J LIMA TRANSPORTES LTDA	737.749,61	15/11/2023
KAIPPER CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA	105.691,86	24/11/2023
LIDOMAR RUBIN EM RECUPERACAO JUDICIAL	478.470,00	15/11/2023
R M M S TRANSPORTES LTDA	15.741,03	15/11/2023
R M PEREIRA TRANSPORTES	134.345,35	30/07/2024
RODOJUSTI TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	1.009.297,21	15/11/2023
SUINOSARA COMERCIO DE SUINOS LTDA	7.685.830,03	22/11/2023
TOP FEED NUTRICA O ANIMAL LTDA	626.310,89	15/11/2023
TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI - EPP	439.771,91	15/11/2023
TRANSDUKA TRANSPORTES LTDA	124.335,40	15/11/2023
TRANSPORTADORA BUDANA EIRELI	35.939,79	21/11/2023
TRANSPORTADORA E CEREALISTA AUBE LTDA - ME	167.591,67	20/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>	<b>29.168.891,32</b>	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS FORNECEDORES</b>	<b>99.313.461,55</b>	

Cumprir destacar que no período analisado (maio e junho/2024) não constam pagamentos aos Credores Colaborativos Fornecedores de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores elencados no **Anexo 8**, tendo em vista que o início dos pagamentos está previsto para julho/2024.



Dentre os credores elencados acima, foram desenquadrados dessa modalidade pelas Recuperandas o total de **10 (dez) credores**, sob a justificativa que não estão fornecendo com prazo de pagamento de **28 dias**, conforme condição prevista no plano, os quais seguem relacionados:

CREDITORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR		
CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AGROPECUARIA CARBONI LTDA	6.052.130,29	29/11/2023
ARASUINOS COM. TRANP. SUINOS LTDA	1.039.375,00	16/11/2023
BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA	8.018.288,05	06/12/2023
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO	2.904.006,47	05/12/2023
COOPERATIVA AGROPECUARIA ARIRANHA	1.168.206,64	05/12/2023
DIP FRANGOS S/A	782.305,43	16/11/2023
HEVE AGRO PECUARIA S/A	422.094,00	16/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>	<b>20.386.405,88</b>	
CREDITORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FORNECEDOR		
CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AGROPECUARIA E TRANSPORTES MUGNOL LTDA	569.619,61	30/11/2023
LIDOMAR RUBIN EM RECUPERACAO JUDICIAL	478.470,00	15/11/2023
RODOJUSTI TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	1.009.297,21	15/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>	<b>2.057.386,82</b>	

Em análise ao 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial verificou a condição de prazo de venda/fornecimento em relação aos credores colaborativos Fornecedores (Cláusula 1.6.1, item “b”), contudo, não foram enviados documentos que demonstrem a notificação aos mencionados credores sobre seu desenquadramento como colaborativo.



Para ter esse benefício, os credores colaborativos desta subclasse deverão fornecer soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e serviços de transportes de cargas durante todo o período do parcelamento previsto nesta subclasse, com prazo de 28 (vinte e oito) dias.

Diante disso, as Recuperandas esclareceram no mov. 5948 que após contato sobre o desenquadramento, os credores manifestaram interesse em permanecerem como credores colaborativos, sendo que as Recuperandas estão finalizando as negociações para que reiniciem a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos.

Ainda, quanto ao credor Agropecuária e Transportes Mugnol Ltda, as Recuperadas informaram que seu crédito foi quitado, mediante compensação nos Autos nº 5006634-69.2022.8.24.0079, conforme previsto no Plano.

### 3.5.3. Credor Colaborativo Financeiro

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores financeiros se habilitarem, mediante adesão à **modalidade de Colaborativo**, condicionado a disponibilização de novas linhas de crédito com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 às Recuperandas, com taxas inferiores às práticas de mercado, limitada a CDI +0,40% ao mês ou pré-fixado equivalente (item 1.6.1, alínea c, do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial).

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá seu crédito com aplicação de deságio de 30%, em 60 parcelas mensais e sucessivas a partir de maio/2024, acrescidas de correção monetária do CDI +0,3% ao mês ou pré-fixado equivalente, a incidir a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano.



Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de 10 (dez) credores financeiros (mov. 3322 a 3323 e mov. 3329), os quais foram elencados no **Anexo 9** e listados a seguir:

<b>CREDORES QUE ADERIRAM COMO COLABORADOR FINANCEIRO</b>		
<b>CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)</b>	<b>DATA TERMO ADESÃO</b>
ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	5.828.894,78	29/11/2024
BANCO DAYCOVAL S/A	5.539.972,31	28/11/2023
BANCO SOFISA SA	8.501.415,04	27/11/2023
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS	7.026.489,18	21/11/2023
J17 - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	306.684,95	14/11/2023
METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	2.614.305,90	30/11/2023
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	3.805.912,61	24/11/2023
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP	4.843.583,77	04/12/2023
SILVER STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	5.259.989,13	30/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>	<b>43.727.247,66</b>	
<b>CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS</b>		
<b>CREDOR ME E EPP CLASSE IV</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)</b>	<b>DATA TERMO ADESÃO</b>
IDEALIZE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	1.217.086,78	21/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>	<b>1.217.086,78</b>	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>44.944.334,45</b>	

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 9**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo Financeiro** tiveram suas parcelas de maio e junho/2024 **quitadas**, totalizando o pagamento no montante de R\$ 542.665,00 e de R\$ 548.353,00, respectivamente, conforme apurado no **Anexo 9**.





### **3.5.4. Credor Colaborativo em Geral**

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de credores que não se enquadram às condições anteriores se habilitarem, mediante adesão à modalidade de Colaborativo, condicionado ao fornecimento de produtos/serviços com prazo de pagamento com mínimo de 30 dias e ou de 60 dias.

Confirmada a adesão nessa modalidade, o credor receberá seu crédito nas condições previstas no item 1.3, alínea “b” e item 1.4, alínea “b” do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, adicionada a antecipação do *bullet* final equivalente a:

- 1% do faturamento/fornecimento total do mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento, quando o prazo de pagamento for de no mínimo 30 dias;
- 2% do faturamento/fornecimento total do mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento, quando o prazo de pagamento for de no mínimo 60 dias;

O saldo remanescente eventualmente não antecipado em razão do fornecimento descrito, poderá ser antecipado da mesma forma prevista para as classes de credores em que estiverem originalmente inseridos.

Até o momento as Recuperandas apresentaram o termo de adesão de **16 (dezesesseis) credores colaborativos em Geral (mov. 3322 a 3323 e mov. 3329)**, os quais foram elencados no **Anexo 10 (mov. 5472.12)** e listados a seguir:



CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL		
CREDOR QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	213.688,98	13/06/2024
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	523.245,61	29/05/2024
FERNANDO DJALMA ROSA	72.066,43	13/11/2023
FLUXO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	72.543,50	29/05/2024
GRANEL COMMODITIES LTDA	45.638,82	15/11/2023
HEVELLYM VIEIRA FARIAS	43.720,29	13/11/2023
M E R IMPRESSOES GRAFICAS LTDA	123.523,41	16/11/2023
MIG PLUS NUTRICAO ANIMAL	1.390.433,79	29/05/2024
PORTO CEREAIS LTDA	3.293.948,68	13/06/2024
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III</b>	<b>5.778.809,51</b>	

CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL		
CREDOR ME E EPP CLASSE IV	VALOR DO CRÉDITO (Relação de Credores)	DATA TERMO ADESÃO
ADHEMAR GALDINI 58472886972	23.739,21	15/11/2023
CARTONAGEM NACIONAL LTDA	47.105,33	22/11/2023
COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PRIMO E SILVA LT	27.794,17	10/11/2023
CONFIANCA MOTORES LTDA	35.243,57	13/06/2024
NORTH EMBALAGENS DE PALETES LTDA ME	58.822,05	15/11/2023
PAPELARIA ART NOVA LTDA	13.904,44	15/11/2023
R BUSIGNANI - MAQUINAS INDUSTRIAIS	36.574,00	15/11/2023
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ME E EPP - CLASSE IV</b>	<b>243.182,78</b>	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS COLABORATIVOS EM GERAL</b>	<b>5.940.793,82</b>	

As Recuperandas informaram que os seguintes credores foram desqualificados da condição de Credor Colaborativo em Geral, os quais foram notificados via e-mail e contato telefônico, conforme comprovado nos autos (mov. 5948.6 a 5948.10).

CREDORES DESQUALIFICADOS DA CONDIÇÃO DE COLABORADOR:
BONO E CONSTANTINO LTDA
PNEUS LONDRINENSE LTDA
VALDIR CAMPOS

A Administração Judicial analisou os comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas (**Documento 12**) e verificou que os Credores enquadrados na condição de **Credor Colaborativo em Geral** e que cumpriram os requisitos previstos no PRJ, receberam o montante de R\$ 13.948,67, conforme demonstrado no **Anexo 10**.



### 3.6. PASSIVO FISCAL

O Plano de Recuperação Judicial (mov. 424.2) prevê o pagamento da dívida tributária através da obtenção de parcelamento, nos termos da legislação vigente (item 5).

Sendo assim, no mov. 5948 as Recuperandas esclareceram que estão em tratativas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para formalizar Acordo de Transação Individual para Empresas em Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 10.522, da Lei nº 13.988, da Portaria PGFN n. 2382, e da Portaria PGFN nº 6757.

## 4. Posição do Cumprimento do PRJ

Diante da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrida em 27/02/2024, e da previsão do início do seu cumprimento a partir desse evento, a Administração Judicial elaborou a demonstração sintética dos pagamentos mensais realizados aos credores concursais a partir de março/2024 (primeira parcela), resultando no pagamento total de **R\$ 3.354.818,91 até 30/06/2024:**

Parcela	CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos de até R\$ 10.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA - Não enquadrados como "pequena monta"	CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos Retardatários	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Créditos de Pequena Monta	Credores Quirografários - Parceiros Rurais	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Fornecedores Colaboradores	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Financeiros Colaboradores	Credores Quirografários e Credores ME e EPP - Colaborativos em Geral	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - demais credores	CLASSE IV - ME e EPP - demais credores	Valor Total dos Pagamentos Realizados
mar/24	R\$ 401.077,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 334.781,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 735.859,52
abr/24	R\$ -	R\$ 346.928,27	R\$ -	R\$ 335.410,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 682.338,69
mai/24	R\$ 5.390,47	R\$ 260.769,25	R\$ 417,95	R\$ 337.767,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 542.665,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.147.010,35
jun/24	R\$ -	R\$ 226.599,37	R\$ 709,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 548.353,00	R\$ 13.948,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 789.610,35
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 406.468,00</b>	<b>R\$ 834.296,89</b>	<b>R\$ 1.127,26</b>	<b>R\$ 1.007.960,09</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.091.018,00</b>	<b>R\$ 13.948,67</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.354.818,91</b>



## 5. Considerações Finais

Informa serem estas as considerações necessárias até o momento, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 15 de agosto de 2024.

## 6. Documentos Verificados

**DOCUMENTO 1** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Trabalhistas até R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 2** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Trabalhistas acima de R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 3** – Habilitação de Crédito Trabalhista Retardatário;

**DOCUMENTO 4** – Comprovantes de Crédito Trabalhista Retardatário;

**DOCUMENTO 5** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores Quirografários de até R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 6** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores ME e EPP de até R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 7** – Comprovantes de Pagamentos aos Credores que solicitaram renúncia do crédito acima de R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 8** – Comprovantes de pagamentos da 1ª parcela em atraso dos Credores Quirografários e ME e EPP de até R\$ 10.000,00;

**DOCUMENTO 9** – Termo de Adesão Colaborativo Parceiro Rural;



**DOCUMENTO 10** – Termo de Adesão Colaborativo Fornecedor;

**DOCUMENTO 11** – Comprovantes de pagamentos dos Colaboradores Financeiros;

**DOCUMENTO 12** – Comprovantes de pagamentos dos Colaboradores em Geral.

## 7. Administradora Judicial

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369

ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

